

Arquivo eletrônico com publicações do dia

23/08/2022

Edição Nº229



**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 538/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073633-52.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1077270-11.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139917-76.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1057231-90.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062827-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0200633-77.2007.8.26.0100

Pedido de Providências

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 538/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada

COMUNICADO CG Nº 538/2022 PROCESSO Nº 2022/67265 – SÃO ROQUE – 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionada, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé - Comarca de São Paulo, do vendedor Leonísio Martinez, inscrito no CPF nº 556.***.***-15, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 27/05/2022, do veículo FORD/VERSAILLES 1.8 I GL, 1995/1995, placa BSR-9869, RENAVAM nº 635202298, em que figura como comprador Alexsander de Oliveira Reis Martinez, inscrito no CPF nº 460.***.***-92, mediante reutilização selo nº RA1068AA0067025, concernente ao 7º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1073633-52.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1073633-52.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Claudio dos Reis - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: RAFAEL ANGELO DE SALES SILVA (OAB 164793/MG), MARCIO ABBONDANZA MORAD (OAB 286654/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1077270-11.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1077270-11.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Andrea Tanan de Souza - Diante do exposto, mantenho a rejeição da impugnação apresentada por Andrea Tanan de Souza, pelo que determino o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis, que prosseguirá com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5 do Cap. XX das NSCGJ. Fica observação para cumprimento adequado das normas (420.3, Cap. XX, NSCGJ). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAY RAMOS MENESES (OAB 89357/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1079686-49.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1079686-49.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carlos Vinicius Formigoni - Vistos. Fl. 728: Defiro. Decorrido, com ou sem impugnação, o que deve ser certificado, ao Ministério Público. Após, conclusos para julgamento. Intimemse. - ADV: ARIANA YASMIN DE LACQUA (OAB 102398/PR)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1139917-76.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1139917-76.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Constantinos Antônio Dogas - Vistos. Fls. 81/86 e 89: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: WALTER VIEIRA CENEVIVA (OAB 75965/SP), SAULO FELIPE CALDEIRA DE ALMEIDA (OAB 297022/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1057231-90.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1057231-90.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Escuderia Comércio de Veículos Ltda. - Vistos. 1) Fls.230/240: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1062827-55.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1062827-55.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, noticiando que tomou conhecimento de falsidade no reconhecimento da firma de PAULO DOMINGOS MANGUMBALA, RNE Y2****0-R, aposto em Contrato particular, cujo ato seria produto de sua serventia. O debatido reconhecimento de firma encontra-se copiado às fls. 06/07. O Senhor 27º Tabelião prestou esclarecimentos, às fls. 20. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo arquivamento dos autos, ante a ausência de incúria funcional por parte das serventias correicionadas (fls. 24/25). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor 7º Tabelião de Notas desta Capital, que informa que tomou ciência de falsidade em reconhecimento de firma supostamente praticado perante sua serventia. O Senhor Titular, bem assim, esclareceu que o reconhecimento da firma em nome de PAULO DOMINGOS MANGUMBALA, RNE Y2****0-R, aposto em Contrato particular, é falso, visto que a etiqueta do ato não confere, em nada, com os padrões adotados na serventia. Ademais, traz graves erros técnicos e de ortografia. Igualmente, aponta que o preposto indicado no feito não labora na unidade. Na mesma medida, apontou o Senhor Titular que o signatário não possui ficha de firma arquivada no Ofício. Noutra banda, indicou o Tabelião que o selo de nº C11040AC322114, pertence ao Senhor 27º Tabelião de Notas desta Capital. A seu turno, o Senhor 27º Tabelião noticiou que o referido timbre fora utilizado para o reconhecimento da firma de outro indivíduo, em data diversa daquela aposta no documento de fls. 07. Bem assim, resta positivada a falsidade do reconhecimento da assinatura de PAULO DOMINGOS MANGUMBALA, RNE Y2****0-R, cujo ato foi realizado mediante a montagem fraudulenta dos elementos formadores do título. Contudo, a despeito do ato forjado trazer elementos que indiquem as unidade afetas aos Senhores 7º e 27º Tabelião de Notas desta Capital, verifico que a obra não foi realizada pelas serventias correicionadas, inclusive não havendo indícios convergindo no sentido de que as unidades concorreram diretamente para o ato fraudulento engendrado. Nessa ordem de ideias, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional, apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo em face dos Senhores Titulares. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos ? CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Destaco aos Senhor Titular que, doravante, deverá de pronto providenciar a lavratura de Boletim de Ocorrência, sempre que ciente de fraude envolvendo sua unidade, juntando o documento, em casos futuros, ao pedido de providências direcionado a este Juízo. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, para conhecimento da fraude perpetrada. Ciência aos Senhores Delegatários e ao Ministério Público. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0200633-77.2007.8.26.0100

Pedido de Providências

Processo 0200633-77.2007.8.26.0100 - Pedido de Providências - VISTOS, Ciente do interesse jurídico no feito. Defiro a vista, por 15 (quinze) dias. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. - ADV.: DANIELA CRISTINA DA SILVA (OAB 170588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
